

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO VALDELINO DE OLIVEIRA.

PROJETO DE LEI Nº 66/2023



PROTOCOLO GERAL 528/2023
17/11/2023 - Horário: 14:59



SUMULA: Dispõe sobre a proibição do uso e da venda de equipamentos alterados para motocicletas e dá outras providências.

Autoria: Vereador Antonio Valdelino de Oliveira.

A Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica autorizado ao poder executivo proibir a emissão de ruídos excessivos em escapamentos de veículos automotores definidos como motocicletas.

Art. 2º. Fica proibida, no âmbito do Município de Carambeí, a venda e a comercialização de escapamentos para motocicletas que emitam ruídos em desconformidade com as normas regulamentares previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 3º. As empresas que prestam serviços em motocicletas somente poderão efetuar a montagem/troca dos escapamentos mantendo sua originalidade, proibida a retirada de qualquer componente interno.

Art. 4º. As empresas prestadoras de serviços em motocicletas deverão afixar, em lugar de fácil visualização, banner com a informação do limite máximo de emissão de ruídos permitido para motocicletas, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 5º - A inobservância desta Lei acarretará ao condutor e ao proprietário do veículo infrator, multa de 20 (vinte) VRM's (Valores de Referência do Município).

Parágrafo único - No caso de apreensão de motocicleta em fiscalização por irregularidade no ruído do escapamento, a empresa que prestou o serviço incorrerá na multa prevista no artigo 5º desta lei.

Art. 6º - Caberá ao Detransede (Departamento de Trânsito do Município) a competência para a fiscalização em conjunto com a polícia Militar.

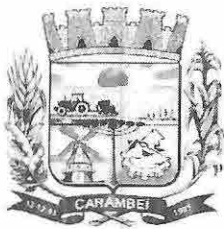
Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Carambeí/PR, 16 de novembro de 2023.

ANTONIO VALDELINO DE OLIVEIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO VALDELINO DE OLIVEIRA.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

É com grande satisfação que remeto a esta Egrégia Casa de Leis a proposta legislativa que dispõe a proibição do uso e da venda de equipamentos alterados para motocicletas.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reduzir os transtornos com o excesso de barulho em nosso Município.

A Legislação de Trânsito Brasileira prevê a proibição de troca do escapamento das motocicletas senão as que sejam homologadas perante o CONTRAN, a troca do equipamento não é expressamente proibida, porém, há uma condição indispensável para que essa mudança seja regular perante o Código de Trânsito Brasileiro, a peça precisa ser original, reconhecida pelo fabricante, sem alterara as condições do veículo

Porém o que tem sido observado é que muito proprietários e usuários de motocicletas, alteram o escapamento das motocicletas colocando o chamado "escapamento aberto", essas alterações deixam a intensidade do ruído extremamente elevada.

No Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 230, inciso VII, fica estabelecido que:

"Conduzir o veículo com a cor ou característica alterada" é uma infração de trânsito, que gera multa no valor de R\$ 195,23 e medida administrativa (retenção do veículo para regularização).

No mesmo artigo, porém no inciso XI, é infração grave de trânsito conduzir veículo com "descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante"; se o condutor não resolver o problema no momento da autuação, perde 5 pontos na carteira e terá multa de R\$ 195,23.

De acordo com o regulamento, a mensuração do barulho se dá em **decibéis e próximo do escapamento da moto**. Para os veículos produzidos até dezembro de 1998, o limite é de **99 decibéis**, já para as motos fabricadas a partir de janeiro de 1999 – o que se mantém até os modelos fabricados em 2023, o limite é de **80db**, com uma variação entre 75 e 80, mas não podendo passar disso.

Além disso perturbar o trabalho ou o sossego alheio é contravenção penal prevista no artigo 42 da Lei 3.688, de 03 de outubro de 1.941, que prevê pena de prisão simples de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses ou multa para quem cometer o ato.

Sendo assim Nobres Vereadores, é que encaminho o projeto de lei apenso para vossa apreciação e consequente aprovação.

Sem mais, despeço-me com os votos da mais elevada estima e consideração.

Carambeí/PR, 16 de novembro de 2023.


ANTONIO VALDELINO DE OLIVEIRA
Vereador